



DECRETOS

*Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo*
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 114, DE 20 DE ABRIL DE 2021

Divulga o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, em conformidade com a Lei Municipal nº 3616, de 30 de março de 2021 e Decreto nº 87 de 31 de março de 2021.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA, Prefeito do município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3616, de 30 março de 2021 que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Cacs-Fundeb),

CONSIDERANDO o art. 3º do Decreto nº 87, de 31 de março de 2021, que preconiza que o regimento interno do Cacs-Fundeb deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros, e

EM ATENDIMENTO ao solicitado pelo presidente do Cacs-Fundeb, divulga o Regimento Interno do referido Colegiado, aprovado na reunião ordinária realizada em 26 de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Torna público o Regimento Interno do Cacs-Fundeb, constante no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 113, de 18 de setembro de 2007.

DIEGO HENRIQUE SINGOLANI COSTA
Prefeito



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO – SP

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento regula as competências, funcionamento e organização do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Santa Cruz do Rio Pardo (Cacs-Fundeb), previsto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e criado pela Lei Municipal nº 3616, de 30 de março de 2021.

**CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS**

Art. 2º O Cacs-Fundeb tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

V - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo;

VI - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, referentes a licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo, folhas de pagamento dos profissionais da educação, convênios com as instituições e outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VII - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo, a adequação do serviço de transporte escolar e a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de São Paulo será constituído em conformidade com o artigo 6º da Lei Municipal nº 3616, de 30 março de 2021.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A estrutura de funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Santa Cruz do Rio Pardo será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário;
- IV - Segundo Secretário.

§ 1º Os ocupantes das funções elencadas neste artigo serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

§ 2º Ao início de cada mandato, a eleição para as funções relacionadas nos incisos deste artigo será realizada na primeira sessão posterior à posse dos Conselheiros.

§ 3º É vedada a ocupação das funções relacionadas nos incisos I e II deste artigo pelos Conselheiros por alguma forma indicados pelo Governo Municipal.

§ 4º Preferencialmente, pelas especificidades das funções, a Secretaria do Conselho ficará sob responsabilidade de representante da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º Os mandatos das funções previstas no artigo anterior serão encerrados ao fim do período de designação dos Conselheiros.

Art. 6º Em caso de vacância das funções constantes no artigo 4º, os Conselheiros deverão promover eleição na primeira sessão imediatamente posterior à vacância.

Art. 7º São competências do Presidente:

- I - Convocar as reuniões do Conselho;
- II - Instalar, coordenar e presidir as reuniões do Conselho;
- III - Fazer publicar o calendário, os relatórios de atividades e os Pareceres do Conselho;
- IV - Realizar o aceite da prestação de contas dos recursos repassados pelo governo federal no sítio eletrônico do FNDE, durante a sessão do Colegiado.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, exceto em caso de vacância.

Art. 9º São atribuições do 1º Secretário:

- I - Secretariar as reuniões do Conselho, registrando os debates sobre os temas em pauta na ordem do dia;
- II - Registrar os resultados das votações sobre os Pareceres do Conselho;
- III - Elaborar as atas das reuniões;
- IV - Zelar pela documentação do Conselho;
- V - Garantir o fluxo de informações entre os membros do Conselho;

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Santa Cruz do Rio Pardo – SP
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

- VI - Expedir as convocações e os demais documentos do Conselho a todos os seus membros;
VII - Controlar a frequência das reuniões mantendo registro próprio.

Art. 10 Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário nos seus impedimentos e ausências.

Art. 11 No caso de ausências concomitantes do Presidente e do Vice-Presidente, iniciada a sessão os Conselheiros elegerão um dos presentes para presidir a sessão "ad hoc", respeitadas as restrições quanto ao exercício da presidência.

Parágrafo único. O mesmo procedimento se dará em relação às ausências concomitantes dos Primeiro e Segundo Secretários.

Art. 12 As reuniões do Conselho do FUNDEB ocorrerão:

I – no mínimo trimestralmente;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do Conselho, ou, em segunda convocação, 30 minutos após, com os membros presentes.

§ 2º Considerar-se-á, para as deliberações, o disposto no § 1º deste artigo, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

§ 3º Os pareceres expedidos pelo Cacs-Fundeb serão divulgados e publicados pela Prefeitura.

§ 4º A convocação para as sessões ordinárias será levada ao conhecimento dos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis e para as extraordinárias, 2 (dois) dias úteis.

§ 5º As sessões realizar-se-ão em horário previamente determinado e serão abertas à Sociedade Civil.

§ 6º As atas, os relatórios e os pareceres deverão ser assinados ao final de cada sessão.

Art. 13 O Conselho examinará e decidirá assuntos de sua competência, decidindo a matéria pelo voto direto e aberto dos Conselheiros.

Art. 14 A análise da prestação de contas dos recursos repassados pelo governo federal deverá ser realizada no sítio eletrônico do FNDE durante a sessão do Colegiado.

Parágrafo único. A senha de acesso deverá ser de conhecimento do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 15 Haverá necessidade de quórum de 2/3 (dois terços) do Conselho para aprovação das matérias seguintes:

I - Alteração do Regimento Interno;

II - Deliberação sobre casos omissos a este Regimento.

III - Em caso de inexistência de quórum para a aprovação das matérias contidas nos incisos I e II no horário previsto para a reunião, haverá nova aferição após trinta minutos.

Art. 16 A atuação dos membros do Conselho:

I - Não será remunerada;

II - É considerada atividade de relevante interesse social, sendo obrigatório o comparecimento dos titulares e recomendado o comparecimento dos suplentes para acompanhamento do desenvolvimento das sessões.

Parágrafo Único - Os suplentes terão direito a voz e não a voto.

Art. 17 Será informado pela Secretaria ao Presidente, para efeito de cessação de designação, o nome do Conselheiro que faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) interpoladas sem causa justificada ou pedido de licença.



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º As justificativas das faltas deverão ser informadas, preferencialmente no grupo oficial do aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz (Whatsapp), ao Secretário do Conselho, previamente à data da reunião.

§ 2º Os Conselheiros deverão apresentar à Secretaria do CACS-FUNDEB anualmente, comprovante de que mantêm a representatividade.

§ 3º No caso de vacância, após prévia manifestação dos Conselheiros em sessão ordinária, será informada à Secretaria Municipal de Educação a necessidade de indicação pelo segmento de novo representante da mesma categoria, para compor o Conselho e para o fim de completar o mandato.

§ 4º As ausências do Suplente devem ser computadas apenas das sessões em que exerceriam o exercício de titularidade.

Art. 18 Caberá à Secretaria Municipal de Educação:

I - Colocar servidores à disposição do Conselho para desempenhar as atividades técnicas e administrativas;

II - Disponibilizar material de informática, serviços de reprografia, materiais de expediente condições de locomoção necessários ao desempenho das competências do Conselho;

VI - Convocar os diversos segmentos da sociedade com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos Conselheiros, para proceder as indicações dos novos Conselheiros.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - O Conselho poderá, a seu critério, convidar representantes dos poderes Executivo, Legislativo, da Sociedade Civil e técnicos de outras instituições para prestar informações e assessoria técnica.

Art. 21 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho respeitado o disposto no inciso II do Art. 15.

Art. 22 - Fica revogado o Regimento anteriormente aprovado.

Eduardo Cardoso de Souza
Presidente do Cacs-Fundeb